



**MENSAGEM N° 082/2025**

Ao Exmo. Senhor

**Karlo Aurélio Vieira do Couto – Lelo Couto**

Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

**Senhor Presidente,**

Respeitosamente cumprimento Vossa Excelência e encaminho, para apreciação dessa colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei nº 6.441, de 02 de maio de 2023, que dispõe sobre a proibição da emissão de ruídos sonoros advindos de escapamentos de veículos motociclísticos e automotores em geral que estejam fora das normas estabelecidas nas legislações em vigor, instituindo o controle de poluição sonora veicular e dá outras providências.

O incluso Projeto de Lei visa aperfeiçoar e fortalecer a legislação existente, tornando-a mais clara, abrangente e eficaz no combate à emissão de ruídos excessivos provenientes de escapamentos de veículos.

Sabe-se que a poluição sonora, especialmente a gerada por escapamentos adulterados, representa um grave problema de saúde pública e de convívio social, visto que o ruído excessivo causa incômodo, estresse, insônia e pode levar a problemas auditivos. Além disso, a adulteração de escapamentos é uma prática ilegal que desrespeita as normas de trânsito e ambientais, comprometendo a qualidade de vida da população.

Diante disso, em que pese a Lei nº 6.441/2023 ter sido um passo importante, necessita de ajustes para se tornar mais efetiva, uma vez que a redação atual pode gerar interpretações equivocadas e dificultar a fiscalização.

PROC.ELETRÔNICO: 11981/2023





A proposta legislativa traz uma definição mais precisa do que são "ruídos excessivos", especificando que eles são produzidos por escapamentos abertos, adulterados, defeituosos ou inoperantes, e essa clareza é crucial para que os agentes de fiscalização possam atuar de forma mais segura e eficiente.

Além disso, inova com a proibição da comercialização, instalação e uso de escapamentos que não estejam em conformidade com as normas do CONAMA e do CONTRAN, estabelecendo que as oficinas mecânicas e prestadores de serviços só poderão realizar a troca ou alteração de escapamentos se mantiverem a originalidade da peça, proibindo a remoção de componentes internos.

A proposta também prevê as responsabilidades e sanções aplicáveis, prevendo ser de responsabilidade direta do proprietário do veículo a circulação com ruído excessivo, aplicando multas que podem ser dobradas em caso de reincidência, dispondo inclusive sobre a retenção e remoção do veículo e a apreensão compulsória dos materiais utilizados para a adulteração.

Os agentes fiscalizadores, através da Fiscalização Integrada, incluindo os Fiscais Municipais de Posturas, Ambientais, Sanitários, Obras, Agentes de Trânsito e a Guarda Municipal também poderão ter uma atuação em conjunto no combate à poluição sonora.

Por fim, ao fortalecer a legislação, o Município de Cariacica se posiciona na vanguarda do combate à poluição sonora, promovendo um ambiente urbano mais tranquilo e saudável para todos, sendo fato que as medidas propostas contribuem para: melhoria da saúde pública, pois a redução do ruído excessivo impacta positivamente a saúde da população, diminuindo o estresse e os riscos de problemas auditivos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*Gabinete do Prefeito*

Face o exposto, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma prevista no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Cariacica/ES, 18 de setembro de 2025.

EUCLERIO DE  
AZEVEDO SAMPAIO  
JUNIOR:76138038720

Assinado de forma digital por  
EUCLERIO DE AZEVEDO  
SAMPAIO JUNIOR:76138038720  
Dados: 2025.09.18 15:19:48  
-03'00'

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal





**PROJETO DE LEI Nº 057, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025**

**ALTERA A LEI Nº 6.441, DE 02 DE MAIO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA EMISSÃO DE RUÍDOS SONOROS ADVINDOS DE ESCAPAMENTOS DE VEÍCULOS MOTOCICLÍSTICOS E AUTOMOTORES EM GERAL QUE ESTEJAM FORA DAS NORMAS ESTABELECIDAS NAS LEGISLAÇÕES EM VIGOR, INSTITUINDO O CONTROLE DE POLUIÇÃO SONORA VEICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando de suas atribuições legais previstas nos artigos 49 e 90, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA** o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 6.441/23, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Dispõe sobre a proibição da emissão de ruídos excessivos, fora das diretrizes e dos limites máximos estabelecidos pelas legislações de trânsito e ambientais em vigor, provenientes de escapamentos de veículos motociclísticos e automotores em geral em vias e logradouros públicos do município de Cariacica.

§ 1º Para fins desta Lei, consideram-se ruídos excessivos aqueles produzidos por veículos automotores ou motociclísticos por meio de equipamentos de escapamento aberto, adulterado, defeituoso, inoperante ou qualquer outra alteração de característica do conjunto original.

§ 2º Os veículos concebidos exclusivamente para aplicação militar, implementos agrícolas, terraplanagem, pavimentação, competições esportivas devidamente autorizadas, veículos utilizados pelos órgãos de segurança pública, ambulâncias, entre outros de utilização específica, estão dispensados do atendimento das exigências desta Lei.

PROC.ELETRÔNICO: 11981/2023





**Art. 2º** Ficam acrescidos os artigos 3º-A, 3º-B, 3º-C e 3º-D da Lei nº 6.441/23, com a seguinte redação:

**Art. 3º-A.** Fica proibida a comercialização, a instalação e o uso de escapamentos para veículos automotores ou outra alteração de característica do conjunto original, que emitam ruídos em desconformidade com as normas regulamentares previstas em resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

**§1º** A pessoa física ou jurídica que presta serviços em veículos automotores somente poderá comercializar e efetuar a montagem, troca ou alteração do escapamento ou equipamento, desde que mantenha a sua originalidade, proibida a retirada de qualquer componente interno.

**§2º** A inobservância do § 1º supra, acarretará à prestadora de serviços em veículos automotores a aplicação de multa.

**§3º** A reincidência no descumprimento da presente norma ensejará a aplicação de pena de multa em dobro e a perda da autorização de funcionamento municipal.

**Art. 3º-B.** Ao proprietário do veículo caberá sempre a responsabilidade pela circulação do veículo em desrespeito a esta Lei, sendo imposta multa, a qual será dobrada no caso de reincidência.

**§1º** O pagamento da multa sempre será de responsabilidade do proprietário do veículo, mesmo que esteja em posse de terceiros.

**§2º** O município, mediante Acordo Técnico, poderá promover o registro da sanção pecuniária arbitrada ao proprietário do veículo junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN/ES.

**§3º** No caso de retenção e/ou remoção de veículo automotor em fiscalização por irregularidade que cause ruído, uma vez identificados os responsáveis pela venda ou a prestação do serviço de adulteração, estes incorrerão nas penalidades previstas no Art. 3ºA.





§4º Os materiais, apetrechos, instrumentos, equipamentos, acessórios, ferramentas ou peças que causem ruído ou que de qualquer modo sejam utilizados como meio para a sua produção, seja pela sua adulteração, defeito, inoperância ou outra alteração de característica do conjunto original, serão compulsoriamente apreendidos pela municipalidade e dada a sua destinação legal.

**Art. 3º-C.** A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades dela decorrentes poderão ser realizadas, de forma concorrente, pelos Fiscais Municipais de Posturas, Ambientais, Sanitários, Obras, Agentes de Trânsito e Guarda Municipal de Cariacica.

**Art. 3º-D.** Aplica-se, no que couber, a esta Lei as disposições da Lei nº 6.400, de 21 de dezembro de 2022.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 18 de setembro de 2025.

EUCLERIO DE  
AZEVEDO SAMPAIO  
JUNIOR:76138038720

Assinado de forma digital por  
EUCLERIO DE AZEVEDO  
SAMPAIO JUNIOR:76138038720  
Dados: 2025.09.18 15:20:03

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

